



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
PROCESSO N.º 002502-09.00/15-0
TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2015**

UAJ N.º 185/2015

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e SPADER ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 14.887.828/0001-18, com sede na cidade de Cachoeirinha/RS, Avenida General Flores da Cunha, n.º 580, sala 203, bairro Vila Santo Angelo, CEP n.º 94.910-000, telefone n.º (51) 3111 0079 e (51) 8439 0498 (51) 8462 2693, neste ato representada por Karen Mabel Korb Spader, portadora da Carteira de Identidade n.º 1082875269 e inscrita no CPF sob o n.º 007.843.370-39, e-mail karen@spaderengenharia.com.br, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, nos termos do processo licitatório n.º 002502-09.00/15-0, Tomada de Preços n.º 008/2015, em observância à Lei Federal n.º 8.666/93, ao Código Civil Brasileiro, à Lei Estadual n.º 11.389/99 e demais Leis Estaduais pertinentes, bem como ao Ato Convocatório e à proposta apresentada, que, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pelo CONTRATADO, de elaboração de Planos de Prevenção e Proteção contra Incêndio (PPCI's), com a respectiva aprovação pelo Corpo de Bombeiros, para os prédios sedes do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul localizados nas cidades de Bagé, Bento Gonçalves, Caxias do Sul, Cruz Alta, Gravataí, Guaíba, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Vacaria e Viamão, de acordo com as especificações constantes no Anexo II e com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

2.1 Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes.

2.2 Os sistemas de segurança já instalados deverão ser considerados na sua totalidade, de acordo com o Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio já existente.

2.3 Deverá fazer parte do trabalho, quando necessário para aprovação do PPCI no Corpo de Bombeiros, o Laudo de Resistência ao Fogo dos Materiais de Revestimento, Acabamento e Divisórias e o Laudo de Resistência Estrutural Contra Fogo, bem como laudos complementares, caso necessário.

2.4 A elaboração dos projetos deverá ser precedida de visita técnica detalhada na edificação, a ser comprovada mediante termo de vistoria fornecido pela CONTRATADA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.5 Todos os elementos que compõem os projetos (plantas, memoriais, memórias, relações de materiais) serão apresentados por meio de arquivos CAD com extensão DWG ou DXF (acompanhando versão para impressão direta, no formato PLT), e PDF, arquivos de texto com extensão DOC e planilhas com extensão XLS. Deverá ser fornecida a configuração de penas utilizadas para o desenho, anexo ou no próprio arquivo.

2.6 Dúvidas pertinentes à elaboração dos projetos poderão ser esclarecidas com a servidora Geórgia Fogaça, lotada na Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, através do telefone (51) 3295.8242 ou pelo e-mail upc@mp.rs.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROJETOS DE INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Integra o projeto a elaboração e a aprovação no Corpo de Bombeiros do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, que deverá ser concebido de forma a proporcionar um nível adequado de segurança aos ocupantes do prédio em caso de incêndio, minimizando as probabilidades de propagação do fogo e diminuindo os danos causados aos bens materiais existentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A prestação dos serviços somente poderá ser iniciada após a emissão da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, acompanhada de arquivo atualizado do projeto arquitetônico e do último PPCI aprovado, para compatibilização dos sistemas de segurança já existentes e a executar.

4.2. As AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇOS serão emitidas ao longo da vigência contratual, de acordo com a necessidade da CONTRANTE, podendo ser emitida mais de uma autorização por mês.

4.3 O prazo para entrega dos projetos é de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA, da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, emitida pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRANTE.

4.4 Os projetos deverão ser entregues via e-mail à CONTRATANTE, que verificará a necessidade de ajustes.

4.5 Na eventual ocorrência de ajustes, estes serão repassadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em reunião ou por email.

4.6 O prazo para a realização de ajustes e entrega da versão final é de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da solicitação pela CONTRATADA.

4.7 A versão final do PPCI caracteriza o RECEBIMENTO PROVISÓRIO e deverá incluir CD com todos os arquivos, devidamente identificado com o nome da obra, nome da empresa contratada e data da última alteração, cópia impressa do trabalho e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA-RS ou Registro de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU-RS, com todos os campos pertinentes devidamente preenchidos e pagos.

4.8 Após o recebimento provisório, deverá a CONTRATADA protocolar o projeto, em até 10 (dez) dias, no Corpo de Bombeiros, para aprovação. Na eventualidade de ser requeridas modificações nos projetos, novo CD-R deverá ser fornecido.

4.9 É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar documentos necessários, bem como a quantidade de vias do projeto exigida pelos referidos órgãos.

4.10 Aprovado pelo Corpo de Bombeiros, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia impressa e carimbada comprobatória da aprovação, ocasião em que quando ocorrerá o RECEBIMENTO DEFINITIVO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 O valor total dos serviços previstos no presente contrato é de R\$ 97.012,66 (noventa e sete mil, doze reais e sessenta e seis centavos).

5.2 O pagamento dos projetos será liberado em duas parcelas:

- a) 60% do valor do projeto, após o recebimento provisório e da comprovação do protocolo no Corpo de Bombeiros para a sua aprovação, e
- b) 40% do valor do projeto, após seu recebimento definitivo.

5.3 O pagamento de cada parcela será efetuada no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da Nota Fiscal, respeitados os marcos do item 5.2.

5.4 A CONTRATADA deverá encaminhar a respectiva Nota Fiscal à Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, situada na Rua Andrade Neves, nº 106, 21º andar, Centro, Porto Alegre, CEP 90.010-210, que a conferirá e atestará.

5.5 O pagamento de que trata esta cláusula se dará por meio de conta corrente e todas as despesas dele decorrentes, como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

5.6 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

5.7 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

5.8 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

5.8.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 5.8, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

5.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.10 O reajuste do valor acima será efetuado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, tendo como índice a variação do IGP-M/FGV, ou de outro que venha a substituí-lo, no período.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Dos direitos do CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

7.1.2 Ordenar, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial no serviço prestado.

7.2 Das obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1 Efetuar o pagamento ajustado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Dos direitos da CONTRATADA:

8.1.1 Receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

8.2 Das obrigações da CONTRATADA:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- a) prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se por sua execução, bem como pela fiel observação das especificações técnicas e demais diretrizes do termo de referência;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- c) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 5.8 ou o documento comprobatório de que trata o subitem 5.8.1;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- f) comparecer às reuniões com os gestores do CONTRATANTE, quando solicitado;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- h) fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com a devida taxa recolhida antes do início da execução dos serviços, bem como todas as licenças necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando as taxas ou despesas decorrentes, observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública.
- i) não subcontratar o objeto do contrato, salvo parcialmente e mediante anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O período de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação da súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ocorrer a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- a) advertência, por escrito, pela Divisão de Arquitetura e Engenharia, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo entendimento da FISCALIZAÇÃO, para as quais haja concorrido;
- b) multas sobre o valor total do contrato, no valor de até:
 - b.1) 10%, nos casos de inexecução total dos serviços;
 - b.2) 7%, nos casos de inexecução parcial ou por descumprimento de cláusula contratual ou de norma de legislação pertinente;
 - b.3) 0,1% ao dia, em caso de atraso na entrega do serviço que exceder o prazo fixado no Edital para a conclusão da obra;
 - b.4) a multa dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

11.2 As hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 poderão ser motivo de rescisão contratual.

11.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de fornecimento.

12.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

12.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO
CONTRATUAL**

13.1 O CONTRATANTE acompanhará a execução do objeto deste contrato através da servidora Silvana Pimenta, lotada na Divisão de Arquitetura e Engenharia, designada como FISCAL, e-mail: silvanap@mp.rs.gov.br.

13.2 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 20º andar, telefone n.º (51) 3295.8240, e-mail: contratos@mprs.mp.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 1764, Natureza da Despesa 4.4.90.51, Rubrica 5102.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONTRATANTE

KAREN MABEL KORB SPADER
SPADER ENGENHARIA LTDA.
CONTRATADA